



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1166

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Níveis relativos aos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, constantes das Tabelas I e II da Lei nº 1.110/87, serão reajustados da seguinte maneira:

I - durante o Mês de Novembro de 1987, em 20% (vinte por cento);

II - a partir de 1º de Dezembro de 1987, em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas de pessoal, necessárias ao atendimento da presente Lei, com recursos oriundos da anulação de outras dotações, ou com a aplicação de um possível excesso de arrecadação.

Art. 2º - Os atuais Proventos dos Inativos e as Pensões devidas pelo Município, serão reajustados nas mesmas proporções previstas no Artigo Primeiro.

Art. 3º - O valor do Salário Família por dependente legal do Servidor Municipal, fica estipulado em Cz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados), a partir de 1º de dezembro de 1987.

Art. 4º - Fica reclassificados e elevados ao Nível imediatamente superior aos que estiverem atualmente enquadrados, os seguintes cargos: Mecânico, Motorista, Operador de Máquinas, Lubrificador e Mecânico de Máquinas Pesadas.

/...

.../

